



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020**

OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

Data da ratificação: 11/09/2020



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 56/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 24/2020

OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 47.

Em, 10 de setembro de 2020.

Departamento de Licitações
Leiliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações



Requisição Preliminar n. 57/2020

1. **Objeto:** Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP.

2. **Motivação:** Necessidade de apuração, manutenção e de controle das marcações efetuadas em relógio ponto nos diversos locais de trabalhos: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços e departamento Administrativo.

A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância, pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará:

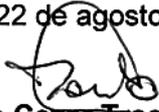
- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos empregados;
- Realizar pagamento das horas extras dos empregados com base na frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais;
- Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;
- Disponibilização aos empregados das marcações diárias do ponto.

3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unidade	Descrição
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.

4. **Local de entrega:** Local de Implantação: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços e Departamento Administrativo.

Guarapuava, 22 de agosto de 2020.


Paulo César Traez

Recursos Humanos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP, conforme especificação:

Item	Quant	Unidade	Descrição
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.

2. MOTIVAÇÃO

Necessidade de apuração, manutenção e de controle das marcações efetuadas em relógio ponto nos diversos locais de trabalhos: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços e departamento Administrativo.

A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância, pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos empregados;
- Realizar pagamento das horas extras dos empregados com base na frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais;
- Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;
- Disponibilização aos empregados das marcações diárias do ponto.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

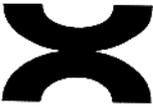
A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis, entre 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

O item 01 que refere-se às Licenças de Software deverão ser instalados em todos os relógios pontos da contratante.

O item 02 que se refere à Manutenção Técnica deverá ser realizado conforme a solicitação do responsável pelo setor de RH, para serem utilizados conforme a necessidade.

O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do Sistema Eletrônico bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.



5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais, bem como no sistema do banco de preços, o qual, embora não tenha retornado pesquisa exata, demonstra que os preços locais são inferiores.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos com os fornecedores locais, cuja metodologia se equipara, sendo que o valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 11.597,60 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: Ponto Gestor Ltda, pelo valor final de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

[Handwritten signature]



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sr. Fernanda de Oliveira e fiscal a Sr. Vera Lack Santos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, com incidência do índice de correção monetária IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

Guarapuava, 27 de agosto de 2020.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <p>DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <p>PAULO CEZAR TRACZ Recursos Humanos</p>
---	---



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

7

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR BECKER, 2369 - CENTRO
E-MAIL: financeiro@pontogestor.com
TELEFONE: 042 3035 6885
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: MARGARETE

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
01	01	12	Mensal	Licença de Uso Sistema PTRP	R\$ 350,00
02	02	12	Mensal	Manutenção Técnica nos Relógios Ponto - REP	R\$ 85,00

Guarapuava, 22 de JULHO de 2020.

Ponto Gestor Ltda
CNPJ: 17.620.440/0001-44

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

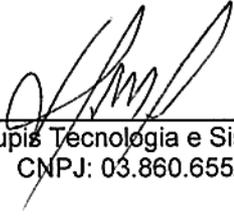
 8

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 03.860.655/0001-28
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 515 - CENTRO
E-MAIL: lupis@lupis.com.br
TELEFONE: 42 3623 8121
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: HERLEY

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
01	01	12	Mensal	Licença de Uso Sistema PTRP	R\$ 395,80
02	02	12	Mensal	Manutenção Técnica nos Relógios Ponto - REP	R\$ 95,00

Guarapuava, 22 de JULHO de 2020.


Lupis Tecnologia e Sistemas Ltda
CNPJ: 03.860.655/0001-28

03 860 655/0001-28
LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
RUA BENJAMIN CONSTANTE, 515
SALA 01 - CENTRO
CEP 85010-180 GUARAPUAVA - PR



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

 9

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: GOES AUTOMAÇÃO RELOGIO PONTO
CNPJ: 32.522.929/0001-77
ENDEREÇO: RUA BELEM, 329 – BAIRRO CANCELLI
E-MAIL: Anderson@goesautomacao.com.br
TELEFONE: 42 9112 0012
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: ANDERSON

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
01	01	12	Mensal	Licença de Uso Sistema PTRP	R\$ 425,00
02	02	12	Mensal	Manutenção Técnica nos Relógios Ponto - REP	R\$ 98,90

Guarapuava, 22 de JULHO de 2020.



Góes Automação Relógio Ponto
CNPJ: 32.522.929/0001-77

ANDERSON VIEIRA DE GOES
CNPJ: 32.522.929/0001-77

Relatório de Cotação: Sistema Relógio Ponto

Pesquisa realizada entre 24/08/2020 16:31:40 e 24/08/2020 16:35:38

Relatório gerado no dia 24/08/2020 16:36:26 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Sistema de Relógio Ponto	5	1 Unidade	370,37	R\$ 370,37
2) Manutenção Técnica nos relógios pontos	1	1 Serviço	217,00	R\$ 217,00
			Valor Global:	R\$ 587,37

Detalhamento dos Itens

Item 1: Sistema de Relógio Ponto R\$ 370,37

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Sistema de Relógio Ponto	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 370,37

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Data: 23/06/2020 09:01

Objeto: Aquisição e instalação de relógio de ponto eletrônico biométrico, com o respectivo software, para controle de frequência dos servidores dos diversos setores da secretaria de saúde de Pirapora/MG.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Licenciamento de Outros Direitos Permanentes sobre Programas de Computador - SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de

Identificação: NºPregão:112020 / UASG:985023

tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria de Municipal de Saúde, de no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto.

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 28/07/2020 15:49

Homologação: 29/07/2020 13:46

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 27

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

* VENCEDOR *


Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausência s, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria de Municipal de Saúde e, de no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores res. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto.

Endereço:

AVENIDA AMAZONAS, 5456

Telefone:

(31) 3334-9862

Email:

processos@arantescontabilidade.com.br

01.505.496/0001-18 ATOMO PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

R\$ 218,52

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausência s, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria de Municipal de Saúde e, de no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores res. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto. Validade da proposta 60 dias.

Endereço:

AVENIDA DOS ANDRADAS, 367

Telefone:

(31) 3213-4931 / (31) 3492-5860

Email:

rotanog@rotanog.com.br

22.497.371/0001-63 SMART PONTO CONTROLE DE PONTO, ACESSO E INFORMATICA EIRELI

R\$ 370,37

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausência s, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, d e no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto.

Endereço:

AV DO CONTORNO, 2333

Telefone:

(31) 3467-6097

Email:

processos@arantescontabilidade.com.br

10.745.021/0001-90 SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI

R\$ 370,37

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausência s, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria de Municipal de Saúde e, de no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores res. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto.

Estado:

BA

Cidade:

Jequié

Endereço:

R APOLINARIO PELETEIRO, 141

Nome de Contato:

Luan Gomes Conceição

Telefone:

(73) 3527-7908

Email:

comercial@soltechinfo.com

32.223.087/0001-52 TIVEL SISTEMAS LTDA

R\$ 747,00

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado

Descrição: SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausência s, cartão de ponto e demais controles; Acesso online ao software/sistema. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 200 (duzentos) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Secretaria de Municipal de Saúde e, de no mínimo 4 (quatro) horas. Suporte técnico em horário comercial durante 06 (seis) primeiros meses. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores res. O software deverá permitir uma central única para consolidação dos dados, permitindo o suporte de todos os registros dos demais pontos eletrônicos elencados no item 10.3 do Termo de Referência, sem prejuízo ao armazenamento dos dados lançados em cada ponto.

Endereço:

RUA PROFESSORA OLGA BALSTER, 1940

Telefone:

(41) 3019-3119

Email:

allan@velti.com.br



Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	Manutenção Técnica nos relógios pontos	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 217,00

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL
 IF/SUL R. GRAND./CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

Objeto: Assistência técnica credenciada para manutenção corretiva de ponto eletrônico DIMEP BioPoint IIS, código número G00505250PD915551 com reposição de peças.

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2020 / UASG: 154773

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

Descrição: MANUTENCAO DE RELOGIOS DE PONTO - MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO - SSISTÊNCIA TÉCNICA CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTO ELETRÔNICO DIMEP BIOPOINT IIS, CÓDIGO NÚMERO G00505250PD915551.

CatSer: 3514 - Manutenção de relógios de ponto

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

61.099.008/0009-07 * VENCEDOR *	TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$ 217,00
<p>Marca: Marca não informada</p> <p>Fabricante: Fabricante não informado</p> <p>Descrição: MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO - SSISTÊNCIA TÉCNICA CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTO ELETRÔNICO DIMEP BIOPOINT IIS, CÓDIGO NÚMERO G00505250PD915551.</p>		
Endereço: AV INDEPENDENCIA, 1159	Telefone: (11) 3646-4000/ (11) 3646-4000	Email: dimep@dimep.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 13
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.620.440/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2013
NOME EMPRESARIAL PONTO GESTOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER	NÚMERO 2369	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3035-6885
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **11:01:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2019
NOME EMPRESARIAL GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 329	COMPLEMENTO *****
CEP 85.811-020	BAIRRO/DISTRITO CANCELLI	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON@GOESAUTOMACAO.COM.BR		TELEFONE (45) 9832-0882
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **11:02:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 15
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.860.655/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2000
NOME EMPRESARIAL LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 515	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.010-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3623-8121/ (42) 3623-8121	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2020 às 11:03:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MAPA COMPARATIVO DE PRECOS


 16

Servico Pesquisa No.....: 57 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 DIAS
 Prazo de Execucao.....: 24 MESES

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
529	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	32.522.929/0001-77
488	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	03.860.655/0001-28
280	Ponto Gestor LTDA. ME	17.620.440/0001-44

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 24,0000 ms SREP - Sistema de Registro de	Ponto Gestor LTDA. ME Valor Unitario 350,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 8.400,00	24 MESES	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA Valor Unitario 395,8000 Quantidade 24,0000 Valor Total 9.499,20	24 MESES
	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA Valor Unitario 425,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 10.200,00	24 MESES		
0001/0002 Quantidade 24,0000 ms Manutencao Tecnica nos relógio	Ponto Gestor LTDA. ME Valor Unitario 85,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 2.040,00	24 MESES	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA Valor Unitario 95,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 2.280,00	24 MESES
	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA Valor Unitario 98,9000 Quantidade 24,0000 Valor Total 2.373,60	24 MESES		

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propo
0001/0001	SREP - Sistema de Registro de	meses	390,2666	9.366,40	3,0
0001/0002	Manutencao Tecnica nos relógio	meses	92,9666	2.231,20	3,0
Total do Lote: 1			11.597,60		
Total da Proposta:			11.597,60		

 SURG companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava



 DAYANE CORDEIRO
 DEPTO DE COMPRAS



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

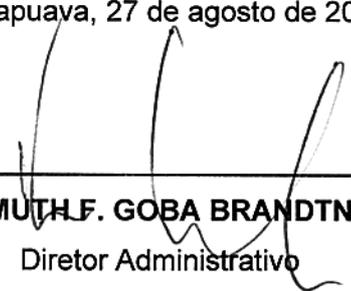
AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 27 de agosto de 2020.



HALMUTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PONTO GESTOR LTDA

CNPJ: 17.620.440/0001-44

NIRE: 41207541420

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1

JOSNEI BUENO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Guarapuava -PR, nascido em 20/05/1979, portador da Cédula de Identidade nº 7.666.586-9 SSP/PR e do CPF sob nº 027.350.529-74, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, na Rua João Lopes dos Santos nº 192, Bairro Vila Bela – CEP 85027-190, e ELOI LAÉRCIO MAMCASZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Guarapuava - PR, nascido em 05/04/1976, portador da Cédula de Identidade nº 6.197.593-4 SSP/PR e do CPF sob nº 033.565.179-88, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, a Rua Professor Becker nº 2369 – Centro - CEP 85010-170, únicos sócios da sociedade empresária PONTO GESTOR LTDA, estabelecida a Rua Dezessete de Julho nº 1149, Sala 01, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava-PR – CEP 85015-010, inscrita no CNPJ sob Nº 17.620.440/0001-44 e Registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207541420 em 18/02/2013, Primeira e única alteração contratual registrada sob nº 20131559915 em 20/03/2013 resolvem promover sua Segunda Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica neste ato elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional conforme discriminado a seguir:

a) O sócio JOSNEI BUENO, já qualificado, que possuía na sociedade 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional um adicional de 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), passando doravante a ser possuidor de 19.000 (dezenove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

b) O Sócio ELOI LAÉRCIO MAMCASZ, já qualificado que possuía na sociedade 500 (quinhentas) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 500,00 (quinhentos reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional um adicional de 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 500,00 (quinhentos reais, passando doravante a ser possuidor de 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das alterações acima o Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
JOSNEI BUENO	19.000	R\$ 19.000,00	95,0%
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ	1.000	R\$ 1.000,00	5,0%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,0%

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade terá como objeto social as atividades de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**".

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula primeira da primeira alteração contratual que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade terá sede e foro a Rua Professor Becker, nº 2369-Sala 02-Centro-Guarapuava-PR-CEP 85010-170".

CLÁUSULA QUINTA: O Sócio JOSNEI BUENO, já qualificado que possui na sociedade 19.000 (dezenove mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional perfazendo um montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cede e transfere de forma onerosa a quantidade de 11.812 (onze mil, oitocentas e doze) quotas no valor de R\$ 11.812,00 (onze mil, oitocentas e doze reais) ao sócio ELOI LAÉRCIO MAMCASZ, já qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PONTO GESTOR LTDA

CNPJ: 17.620.440/0001-44

NIRE: 41207541420

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

§ PRIMEIRO: O sócio cedente dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos ao sócio adquirente, assim como também à sociedade, assumindo, estes últimos, as quotas e obrigações perante a sociedade em todos os seus atos.

§ SEGUNDO: O sócio adquirente declara, para todos os efeitos legais, ter pleno conhecimento da situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da alteração acima o Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma é composto da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
JOSNEI BUENO	7.188	R\$ 7.188,00	35,94 %
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ	12.812	R\$ 12.812,00	64,06 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado o endereço do sócio ELOI LAERCIO MAMCASZ, já qualificado, que passa a ser: "Rua Dezesete de Julho, nº 1149, Bairro Trianon, Guarapuava, PR, CEP 85012-040".

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o endereço do sócio JOSNEI BUENO, já qualificado, que passa a ser: "Rua Ernesto Martins, nº 78, Bairro Vila Bela, Guarapuava-PR, CEP 85025-050".

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
 PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801697625. NIRE: 41207541420.
 PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

21

4

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSNEI BUENO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Guarapuava -PR, nascido em 20/05/1979, portador da Cédula de Identidade nº 7.666.586-9 SSP/PR e do CPF sob nº 027.350.529-74, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, na Rua Ernesto Martins nº 78, Bairro Vila Bela, CEP 85025-050, e ELOI LAÉRCIO MAMCASZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Guarapuava - PR, nascido em 05/04/1976, portador da Cédula de Identidade nº 6.197.593-4 SSP/PR e do CPF sob nº 033.565.179-88, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, na Rua Dezesete de Julho nº 1149, Bairro Trianon, CEP 85012-040, únicos sócios da sociedade empresária PONTO GESTOR LTDA, estabelecida a Rua Professor Becker nº 2369 – Sala 02 – Centro – Guarapuava-PR – CEP 85010-170, inscrita no CNPJ sob Nº 17.620.440/0001-44 e Registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207541420 em 18/02/2013, Primeira e única alteração contratual registrada sob nº 20131559915 em 20/03/2013 resolvem promover a Consolidação de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome comercial de PONTO GESTOR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio a Rua Professor Becker, nº 2369 – Sala 02 – Centro – Guarapuava-PR – CEP 85010-170.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social as atividades de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2013 e tem prazo de duração indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
JOSNEI BUENO	7.188	R\$ 7.188,00	35,94 %
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ	12.812	R\$ 12.812,00	64,06 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe aos sócios ELOI LAÉRCIO MAMCASZ e JOSNEI BUENO, com poderes e atribuições de administrarem, autorizados o uso do nome empresarial individualmente e privativamente, vedado, no entanto, seu uso em outras atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Esta sociedade será regida pela Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaram, sob as penas da Lei, que a Sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

24

7

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44
NIRE: 41207541420
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

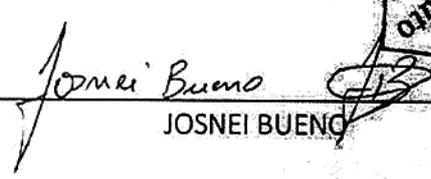
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro de Guarapuava/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava-PR, 05 de Abril de 2018.

 ELOI LAÉRCIO MAMCASZ

 JOSNEI BUENG



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

25

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573, Centro
Guarapuava/Pr - CEP 85010-250
Fone/Fax: (042)3623-2299/3035-2299
SELO 09XD-967XE-6656f CTRL: 0CE07.xzh0
Consulte o selo em <http://tunapen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s)
ELOI LAERCIO MARCASZ / JOSELI BUENO.....
Guarapuava, 19 de abril de 2018
Em Testemunho _____ da Verdade.

CELSO PRATES DE ANDRADE - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 09:47 SOB Nº 20182049434.
PROTOCOLO: 182049434 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801697625. NIRE: 41207541420.
PONTO GESTOR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO GESTOR LTDA		Protocolo: PRC2003583757			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207541420	CNPJ 17.620.440/0001-44	Data de Ato Constitutivo 18/02/2013	Início de Atividade 18/02/2013		
Endereço Completo Rua Professor Becker, Nº 2369, SALA 02;, Centro - Guarapuava/PR - CEP 85010-170					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ELOI LAERCIO MAMCASZ	CPF/CNPJ 033.565.179-88	Participação no capital R\$ 12.812,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JOSNEI BUENO	CPF/CNPJ 027.350.529-74	Participação no capital R\$ 7.188,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ELOI LAERCIO MAMCASZ	CPF 033.565.179-88	Término do mandato			
Nome JOSNEI BUENO	CPF 027.350.529-74	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 07/05/2018	Número 20182049434	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/08/2020, às 13:29:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFLCNKA8.



PRC2003583757

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



28

<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:2000/AlvaraWeb>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 24/09/2020

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 007 de 2004 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **PONTO GESTOR LTDA**

Endereço: **PROFESSOR BECKER, 2369 - CENTRO**

Complemento: **SALA 02**

CPF/CNPJ: **17.620.440/0001-44**

Cadastro Mobiliário: **341626**

Número do Alvará: **1263/2020**

Número do Processo: **1263/2020**

Início das Atividades: **27/03/2013**

Emitido em: **24/06/2020**

Atividades:

50107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Informações Complementares:

Alvará de Funcionamento de Autorização Precária liberado por 90 (noventa) dias, conforme Decreto 7862/2020. O Alvará de Funcionamento de Autorização Precária não constitui direito adquirido e poderá ser revisto a qualquer tempo em caso de inobservância das medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como em razão do descumprimento da Legislação Vigente, podendo resultar no cancelamento imediato.

Observações:

- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 378f57d00

Funcionário Responsável: Marcelo Abrahao de Campos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:20 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: **E61A.62BD.5D27.4D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022276605-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.620.440/0001-44**

Nome: **PONTO GESTOR LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

 31

CERTIDÃO NEGATIVA 17469 /2020

CONTRIBUINTE:PONTO GESTOR LTDA

CPF/CNPJ:17.620.440/0001-44

ENDEREÇO:R. PROFESSOR BECKER

Nº: 2369 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 25/06/2020



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 439071061439071



[Voltar](#)[Imprimir](#) 32

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.620.440/0001-44
Razão Social: PONTO GESTOR LTDA ME
Endereço: R PROFESSOR BECKER 2369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083104281215867806

Informação obtida em 10/09/2020 15:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO GESTOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.620.440/0001-44
Certidão nº: 11513297/2020
Expedição: 20/05/2020, às 15:10:25
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO GESTOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.620.440/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

34

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PONTO GESTOR LTDA ME

CNPJ 17.620.440/0001-44, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 03 de Julho de 2020

NERY REGIANI DE MACEDO
Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 37,47

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Guarapuava, 25 de Agosto de 2020.

 35

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PONTO GESTOR LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.620.440/0001-44 sediada na Rua Prof Becker, 2369, Bairro Centro, através de seu Representante Legal, Sr. **ELOI LAERCIO MAMCASZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.565.179-88, **DECLARA**, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

Atenciosamente,



Ponto Gestor Ltda.
CNPJ: 17.620.440/001-44

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/001-44

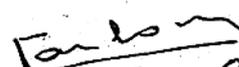


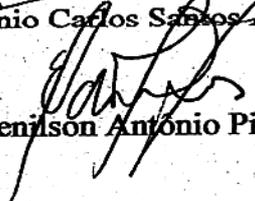
ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

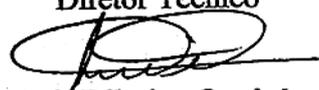

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMTOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ederilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Ederilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A **TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DE ROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A

CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11

NIRE nº 41300014230

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Dstituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato

Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klabei - Palmas - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.070.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

59164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: i) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: i) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto à Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; ii) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; iii) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Maringá/PR, 06 de julho de 2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Rossano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58949/2020



38

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTA FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020



O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

Dirceu Kloster**Departamento de manutenção elétrica**

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca
- Departamento de Transporte**
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



PORTARIA Nº 07/2020

40

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorge Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG**PORTARIA Nº 07/2020**

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020
02/09/2020

Data de Expiracao do Contrato:

Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calçadas, construçao de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00

41



MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020

42

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA PONTO GESTOR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e seu diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PONTO GESTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **17.620.440/0001-44**, situada na Rua Professor Becker, 2369, sala 01, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. **ELOI LAERCIO MAMCASZ**, inscrita no CPF/MF sob o n. 069.890.109-67, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo sistema e serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor descrito na tabela abaixo, sendo que a cada período de 12 (doze) meses irá incidir a correção monetária baseada no IGP-M. :

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico	R\$ 350,00	R\$8.400,00
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.	R\$ 85,00	R\$2.040,00
TOTAL				R\$10.440,00	

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é



celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 24/2020.

43

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis entre as 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

§2º. O item 01 que refere-se às Licenças de Software deverão ser instalados em todos os relógios pontos da contratante.

§3º. O item 02 que se refere à Manutenção técnica deverá ser realizado conforme a solicitação do responsável pelo setor de RH, para serem utilizados conforme a necessidade.

§4º. O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do sistema Eletrônico, bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

§5º. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a



SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.

§6º. Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§7º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber provisoriamente o material;
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone, endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira Lopes, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santos, portador do R.G. nº



5.692.061-7, inscrita no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, __ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

PONTO GESTOR LTDA
CONTRATADA
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ
Representante Legal

VERA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



PARECER JURÍDICO nº 075/2020

Interessado: Departamento Recursos Humanos.

Processo de dispensa da licitação nº 24/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, por limite, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **PONTO GESTOR LTDA**. Segundo consta do item 6. Estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor (termo de referência folhas 05) combinada com Autorização para abertura de procedimento (docs de folhas 17), ou seja, mediante dispensa da licitação para contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos, constando na requisição preliminar a seguinte justificativa/motivação:

“Necessidade de apuração, manutenção e de controle das marcações efetuadas em relógio ponto nos diversos locais de trabalhos: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços e departamento Administrativo. A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgão trabalhistas é de fundamental importância, pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamentos dos funcionários da SURG. Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos empregados; Realizar pagamento das Horas, extras dos empregados com base na frequência automatizada; Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais; Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento; Disponibilização aos empregados das marcações diárias do ponto.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 57/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos das folhas 07 à 09;
- Cotação no sistema Banco de Preços das folhas 10 até 12;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos, fls. 13, 14 e 15;
- Comparativo de preços, folhas 16;



49
S

- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 17;
- Às folhas 36 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 37 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 38 foi juntada a portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e às folhas 39 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 40 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 41 foi juntada a publicação de tal ata e
- Minuta de contrato às folhas 42 “usque”47.

E a empresa apontada juntou:

- Alteração contratual com consolidação das folhas 18 à 25;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná(às folhas 26);
- Documento pessoal do(a) sócio(a) da empresa às folhas 27;
- Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, às folhas 28;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 29);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 30);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 31);
- Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade até 29/09/2020, às folhas 32;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 33);
- Certidão Negativa do ofício distribuidor de Guarapuava, às folhas 34 e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 35.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos

S



50
S

autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de empresa para **aquisição e prestação de serviços**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão

S



51
P

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

P



52
P

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de bens ou contratação de serviços**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de empresa para ofertar sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e dar assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00**

P



(cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



54
§

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§



55
§

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **aquisição de produto e prestação de serviço é \$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

§



56
P

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de

P



51

situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

51



53
D

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo.

D



59
P

131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

P



§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **prestação do serviço e fornecimento do sistema**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



61
S

- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, pesquisa junto ao banco de preços, o preço proposto para prestação de serviço é \$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolha empresa a ser contratada (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais. E tendo em**

P



62
P

vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação, em após cumpridas as recomendações.

S.M.J.

Guarapuava, 11 de setembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 24/2020

Objeto: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

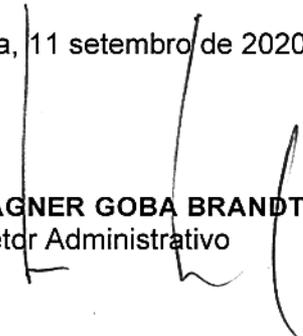
O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Dessa forma, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 61 do presente processo, item V, certifico que:

1. Informo que foi verificado a data de validade dos orçamentos, bem como o nome do representante legal e documento de habilitação, com a devida análise por esse jurídico fol 48 à 62, entendendo que se houvesse qualquer irregularidade esse jurídico iria/deveria apontar.
2. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
3. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido na lei federal e no regulamento interno da SURG.
4. Informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
5. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a contratação desse objeto, esclarecemos que aos serviços serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e, serão pagos com recurso financeiro da SURG, no mais, ressalto que essa administração sempre haze atentando para os princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio das contas pública, do controle, da transparencias e de outros muitos princípios.

Guarapuava, 11 setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo





RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 24/2020**, que tem por objeto a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 11 de setembro de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA PONTO GESTOR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e seu diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PONTO GESTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **17.620.440/0001-44**, situada na Rua Professor Becker, 2369, sala 01, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. **ELOI LAERCIO MAMCASZ**, inscrita no CPF/MF sob o n. 069.890.109-67, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo sistema e serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor descrito na tabela abaixo, sendo que a cada período de 12 (doze) meses irá incidir a correção monetária baseada no IGP-M. :

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico	R\$ 350,00	R\$8.400,00
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.	R\$ 85,00	R\$2.040,00
TOTAL R\$10.440,00					

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é



celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 24/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis entre as 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

§2º. O item 01 que refere-se às Licenças de Software deverão ser instalados em todos os relógios pontos da contratante.

§3º. O item 02 que se refere à Manutenção técnica deverá ser realizado conforme a solicitação do responsável pelo setor de RH, para serem utilizados conforme a necessidade.

§4º. O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do sistema Eletrônico, bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

§5º. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a



SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.

§6º. Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§7º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber provisoriamente o material;
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone, endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira Lopes, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santos, portador do R.G. nº



5.692.061-7, inscrita no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 11 de setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

PONTO GESTOR LTDA
CONTRATADA
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ
Representante Legal

VERA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 24/2020

OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico	R\$ 350,00	R\$8.400,00
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.	R\$ 85,00	R\$2.040,00
TOTAL R\$10.440,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: PONTO GESTOR LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 11/09/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 63/2020

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2020.

Guarapuava - PR, 11 de setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 24/2020**, que tem por objeto a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos. **PUBLIQUE - SE.** Guarapuava - PR, 11 de setembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

P72

EXTRATO DE CONTRATO**Contratante: SURG****Numero do Contrato: 63/2020****Data de Inicio do Contrato: 11/09/2020 Data de Expiração do Contrato: 11/09/2022****Processo: 56/2020 Modalidade: 25 - Dispensa por Limite****Fornecedor: 17.620.440/0001-44 - Ponto Gestor LTDA. ME****Descrição do Objeto: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.****Valor total do Contrato: 10.440,00****EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE****DISPENSA nº 24/2020****OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos.**

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto Eletrônico	R\$ 350,00	R\$8.400,00
02	24	Mês	Manutenção Técnica nos relógios pontos REP.	R\$ 85,00	R\$2.040,00
TOTAL R\$10.440,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.**CONTRATADA: PONTO GESTOR LTDA.****FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO****RATIFICAÇÃO: 11/09/2020 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo****CONTRATO Nº: 63/2020****VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2020. Guarapuava - PR, 11 de setembro de 2020.****HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo****SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SETRAN GUARAPUAVA até 25/09/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAB7979	116100E008554070	03/08/2020	57380
AAP8201	275830V000058578	06/08/2020	74550
AAQ5F88	116100E008554067	03/08/2020	55250
AAU4564	275830V000058818	06/08/2020	74630
AAW4503	275830V000058517	06/08/2020	74550
AB15B13	275830V000058593	06/08/2020	74550
AB15J98	275830S000058628	07/08/2020	60503
AB17465	275830N000153888	30/07/2020	51851
ABL1941	116100E008554068	03/08/2020	55250
ABU3637	275830S000058674	07/08/2020	60503
ABZ2827	275830S000058696	07/08/2020	60503
ACF1955	275830N000154278	01/08/2020	51851
ACS7117	275830S000058647	07/08/2020	60503
ADM4G03	275830V000058959	09/08/2020	74630
ADO6688	116100E008583354	03/08/2020	55500
ADU6391	275830N000154124	04/08/2020	51851
AEB3456	275830V000058861	08/08/2020	74550
AEE6835	275830V000058596	06/08/2020	74630
AEH7E44	275830S000058749	08/08/2020	60503
AEV1H49	275830E000020270	01/08/2020	55412
AFF1101	275830V000058821	08/08/2020	74550
AFF5153	275830S000058787	08/08/2020	60503
AFN7162	275830V000058574	06/08/2020	74550
AFN8373	275830V000058876	09/08/2020	74630
AFO2375	275830N000153140	03/08/2020	57380
AFO0731	275830V000058588	06/08/2020	74550
AFR1E59	275830S000058695	07/08/2020	60503
AGH4197	275830S000058687	07/08/2020	60503
AGI4654	275830E000020441	31/07/2020	55412
AGJ2617	275830V000058835	08/08/2020	74630
AGJ2895	275830E000020232	31/07/2020	55412
AGK0470	275830S000058529	06/08/2020	60503
AGK7D43	275830F000058883	09/08/2020	56732
AGL9185	275830V000058819	09/08/2020	74550